



DECRETO MUNICIPAL Nº 223/2021

De 05 DE Março de 2021.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de IBIPEBA-BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020/2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá continuidade à adoção progressiva de medidas nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo Federal decretou estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo no. 006/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência através do Decreto no. 19.529, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu através do Decreto no. 2.595/2020 o Estado de Calamidade no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde recomendam o isolamento social para fins de combate e prevenção ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



CONSIDERANDO que, o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

CONSIDERANDO que, os termos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)], no art. 11, caput, estabelece a autonomia dos municípios, assim como o inciso III, que determina que é da competência do ente municipal baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus seria o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que, a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração



das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020/2021;

CONSIDERANDO que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe no artigo 24 que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e, no artigo 31 da mesma legislação, determina que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas;

CONSIDERANDO que, o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe no artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e, assim, a regulamentação dada no Decreto 9.057, 25 de maio de 2017 discorre que as situações emergenciais previstas no § 4º, do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere- se às pessoas que: I – estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO que, em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entendeu-se que uma parcela mínima da carga



horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que, trabalho a distância é uma realidade presente no mundo laboral moderno, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.

CONSIDERANDO que, a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, o Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia publicou as Resoluções n. 27 de 25 de Março de 2020 e n. 37 de 18 de Maio de 2020 que orientam as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, as normas para a oferta de Regime Especial de Trabalho Não Presencial, nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação Básica, durante o período de calamidade e de implantação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Art. 2º. O Regime Especial de Trabalho Não Presencial, estabelecido por este Decreto, constitui-se de procedimentos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas



legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas das Unidades Escolares, nos níveis e modalidades ofertados pelas escolas municipais.

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º. As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, denominadas “horas complementares” para minimizar os prejuízos pedagógicos aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando-se:

- I** - O cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
- II** - O alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua proposta pedagógica, com qualidade, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ofertado, até o final do período letivo.

§1º A aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pelo que segue:

- I** - Procedimento de compensação das ausências às aulas em interrupção, de modo a configurar a continuidade pedagógica dos atos curriculares, salvaguardando o princípio do atendimento educacional compulsório, implícito em regra constitucional, garantindo os objetivos de aprendizagem estabelecidos para o ano letivo.
- II** - Entendimento de que as orientações aqui preceituadas se referem à proteção individual e da coletividade.
- III** - Forma de inclusão de múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, contendo ementa correspondente às finalidades, nexos didáticos que assinalem o propósito das atividades e seus desdobramentos em aprendizagens previstas, importância para patamares sucessivos de crescimento na apropriação e estruturação dos diversos saberes e possíveis elos que estruturem dois ou mais componentes curriculares legalmente instituídos.



IV - Descaracterização institucional da substituição do ensino presencial por educação a distância, resguardada a cota percentual máxima, legalmente prevista para o ensino médio e para o ensino superior, e para o ensino fundamental, conforme estabelece o Art. 32, § 4º da LDB.

V - Acolhimento ao que determina o Art. 31, inciso IV, da LDB, para a totalização da frequência das crianças nas unidades da educação infantil, no limite mínimo legal de 60% (sessenta por cento) de presença, nos duzentos dias letivos previstos no calendário, admitidas somente as atividades curriculares de natureza presencial.

VI - Previsão de execução de práticas avaliativas, no sentido de acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens a que se refere o inciso III e, deste modo, se antecipar a eventuais descontinuidades na apropriação dos múltiplos saberes, adstrito ao planejamento das referidas atividades curriculares nos domicílios dos **estudantes**.

VII - Ciência de que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde de em por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

VIII - Percepção de que a unidade básica do calendário letivo é o ano e, considerando a existência de defasagem entre o ano letivo e o ano civil, se ratifica a inevitabilidade do seu rearranjo, com ajustes entre períodos, tempos, horários que possam zerar a defasagem, como prevê o Parecer CNE/CEB nº. 01 de 29 de janeiro de 2002, podendo incluir, excepcionalmente, na redução da defasagem, a contagem dos tempos das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

IX - Ratificação dos parâmetros organizativos das atividades curriculares e a execução de seus currículos e programas, sobremodo no que tange ao cumprimento dos duzentos dias de trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de oitocentas horas na Educação Básica – inciso I do Art. 24 da LDB, e, ademais, a flexibilização dos duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior –Art. 47 da LDB.

X - Reafirmação da autonomia da escola na forma prescrita pelo art. 15 da LDB.

§2º Torna-se obrigatório para as instituições de educação básica municipal e de educação superior que realizarem atividades não presenciais, o gerenciamento on-line, diurno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito



de notificar a rede municipal quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas, ressaltando-se os seguintes pontos:

- I - Divulgação para a comunidade escolar;**
- II - Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;**
- III - Proposição de material didático pertinente;**
- IV - Emissão de relatório no final do processo, com vistas aos registros e análises sobre as aprendizagens.**

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas na Resolução Normativa do CME nº 01/2020, as escolas municipais deverão ofertar aos estudantes um Bloco de Atividades impresso e/ou virtual organizado de acordo com a proposta curricular das Unidades Escolares, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e com o Plano de Curso da Unidade de Ensino.

§ 1º O Bloco de Atividades consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e exercícios escolares programados, de forma auto instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carta horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

§ 2º O Bloco de Atividades será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), nos sites das escolas e, em casos excepcionais notadamente dos alunos que não possuem acesso à internet ou os recursos eletrônicos necessários para acessar o Bloco de atividades remotamente, será providenciada a impressão do Bloco de Atividades e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

§ 3º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes, os níveis que se encontram em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as



orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Bloco de Atividades.

§ 5º É responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Blocos de Atividades (apostilas e ou atividades) pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante no formulário constante no ANEXO I.

§ 6º A entrega e devolução do Bloco de Atividades deverá ser comprovado pelo Gestor Escolar através da assinatura do responsável pelo(a) estudante ou por este, caso tenha atingido a maioridade civil, inclusive por emancipação.

§ 7º Deverão ser priorizados os meios de comunicação da unidade escolar nos formatos não presenciais, como telefone, e-mail, grupos de Whatsapp, plataforma digital, redes sociais e endereço eletrônico, se compatível com as condições de acesso ao estudante.

§ 8º O formulário REGISTRO DE ESTUDO DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR DO BLOCO DE ATIVIDADES (ANEXO I) deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o(a) estudante tem direito.

§ 9º O Registro de Estudo da Carga Horária Complementar do Bloco de Atividades deverá ser assinado pelo Gestor Escolar, Coordenador, Professor e Responsável do(a) estudante para fins de validação e controle, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto considera-se Gestor Escolar, o servidor ocupante de cargo em comissão de Diretor de unidade escolar municipal, bem como



os servidores que estiverem ocupando a função em substituição ao Diretor de Escola, nos casos previsto na legislação vigente.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto compete ao:

I - Gestor Escolar, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

II - Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se-á pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

III - Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar- se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

IV - Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação (CME) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.

V - A Coordenação Geral do Departamento Pedagógico, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação Ibipeba (CMEI) para a oferta do Regime Especial de Aplicação de Atividades Não Presenciais nos Domicílios dos Estudantes.



VI - Estudante, se maior de idade, ou se menor de idade, sob a supervisão de um responsável, realizar o Bloco de Atividades de todos os componentes curriculares e devolvê-lo nas datas estabelecidas pelo Gestor Escolar.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 7º Os profissionais especializados, integrantes da Coordenação por Modalidade de Educação Especial, Núcleo de Apoio Pedagógico e das salas de AEE, em articulação com os professores regentes e a equipe pedagógica da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal da Educação, ficarão responsáveis pelas adequações das atividades e dos materiais dos estudantes da educação especial, de acordo com o nível e modalidade de ensino de cada aluno.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA FAMILIAR

Art. 8º Os profissionais responsáveis pelo atendimento e acompanhamento às famílias quais sejam os orientadores pedagógicos em articulação com os gestores escolares ficarão responsáveis pela garantia da entrega dos Blocos de Atividades ou por intermédio dos meios digitais disponíveis a todos os alunos da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os orientadores pedagógicos em articulação com o Conselho Tutelar e os gestores escolares são responsáveis em manter o contato e o vínculo com todos os responsáveis dos alunos da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESPECIAL DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL

Art. 9º. O Regime Especial do Trabalho Não Presencial, no âmbito da Rede Municipal de Educação, será aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, pelos termos e condições deste Decreto e Anexos, bem como Orientações



Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. No âmbito do Regime Especial do Trabalho Não Presencial, o Gestor Escolar deverá:

1. Elaborar plano de escalonamento/rodízio dos servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar (ANEXO II);
2. Elaborar mapeamento dos servidores para viabilidades e prioridades para o regime especial de teletrabalho (ANEXO III);
3. Designar atividades aos servidores da unidade escolar em Regime Especial do Trabalho Não Presencial e também aos servidores em regime de trabalho presencial da Unidade Escolar;
4. Acompanhar a execução do planejamento pelos servidores da Unidade Escolar;
5. Elaborar Plano de Ação – ANEXO IV da Unidade Escolar, conforme as necessidades pedagógicas da unidade escolar;
6. Acompanhar, monitorar e contribuir para a execução do Plano de Ação da unidade escolar;
7. Elaborar controle interno de distribuição dos Blocos de Atividades aos estudantes e proceder com envio, em período a ser estabelecido, e por meio de canal de comunicação a ser divulgado, para controle e registro conforme modelo disponível no ANEXO V – CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE ATIVIDADES.

Art. 11. Os servidores docentes que desempenharão suas atividades no âmbito do Regime Especial de Trabalho Não Presencial deverão:

- A. Cumprir diretamente as atividades previstas no Plano de Ação da Unidade Escolar;
- B. Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- C. Atender durante a jornada de trabalho, pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
- D. Se professor, acompanhar e monitorar o cumprimento das atividades dos Blocos de Atividades por parte dos alunos sob sua responsabilidade;
- E. Se professor atender plantão para seus alunos, durante a jornada de trabalho,



pelos meios de comunicação.

Art. 12. Diante do contexto excepcional e das especificidades da Rede Municipal de Educação, os formulários contidos nos Anexos deste Decreto poderão ser assinados pelo Gestor Escolar, pelo Coordenador Pedagógico da Escola, pelo Coordenador de Modalidade do seguimento e pelo Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para fins de validação e controle, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a assinatura desses documentos na Unidade Escolar, quando do seu retorno presencial.

§ 1º. As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Trabalho Não Presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

- I** - Ao seu planejamento;
- II** - Às atividades escolares programadas;
- III** - Às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e ao lançamento de conteúdos ministrados do diário eletrônico diariamente na data correspondente ao Regime Especial de Trabalho Não Presencial.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação Geral do Departamento Pedagógico.

Art. 15. As ações, Bloco de Atividades entregues e realizadas, serão validadas por este Decreto.

Art. 16. O Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico da Escola deverão realizar, semanalmente (individualmente, por área ou com todos os professores da unidade



escolar), por meio remoto, reuniões de Atividade Complementar (AC), espaço/tempo inerente ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização das atividades remotas.

Parágrafo único. Deverão ser lavradas atas das referidas reuniões, que se constituirão em Anexo, ao Relatório de Atividades Domiciliares elaborados pela unidade escolar e, posteriormente, encaminhados à Coordenação Pedagógica por Modalidade.

Art. 17. As unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no prazo de quinze dias, propostas de formas de avaliação, priorizando a processual, para apreciação e posterior deliberação.

§1º. A avaliação deve estar a favor da aprendizagem para subsidiar os profissionais do magistério com informações que orientem o planejamento, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento das atividades propostas.

§2º. A finalidade do processo de avaliação deve ir além da verificação das aprendizagens, estabelecendo um controle sobre o comportamento e seus valores, evidenciando a participação, a interação, a assiduidade nas aulas online e realização das atividades propostas pelos professores.

§3º. As avaliações deverão levar em conta os objetos do conhecimento e saberes efetivamente oferecido aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação.

§4º. O professor, ao final do período de suspensão das aulas presenciais, deverá realizar uma avaliação diagnóstica de cada educando por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo.



Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Demóstenes de Sousa Barreto Filho,
Prefeito Municipal.

Maricélia Malaquias de Sousa Lelis
Maricélia Malaquias de Sousa Lelis,
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

**REGISTRO DE ESTUDO DA CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR DO BANCO DE
ATIVIDADES**

Município:	
Nome da Escola Municipal:	
Nome do Gestor (a) Escolar:	
Nome do (a) Estudante	
Nível/Modalidade de Ensino:	Ano de Esolaridade:

Componente curricular (disciplina)	Tipo de atividade pedagógica	Carga horária semanal (previsão)	Carga horária semanal (cumprida)	Período de realização da atividade escolar (data)	Observações

Ibipeba - Bahia, de de 2020.

Gestor Escolar	Coordenador Pedagógico
----------------	------------------------



ANEXO II

PLANO DE ESCALONAMENTO/RODÍZIO DE SERVIDORES, EM REGIME PRESENCIAL E EM
HOME OFFICE NA UNIDADE
ESCOLAR, A SER APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Município:

Nome da Escola:

Nome do Gestor (a) Escolar:

IBIEBA - Bahia, de de 2020.

Gestor Escolar

Coordenador Pedagógico



ANEXO III

**MAPEAMENTO DE VIABILIDADE E PRIORIDADE DA UNIDADE ESCOLAR - REGIME ESPECIAL
DE HOME OFFICE**

Nome do Servidor:			
Situação funcional:			
Cargo em comissão/função gratificada:			
Regime de trabalho: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Carga horária semanal		

Meios de comunicação:	TelefoneFixo ou celular	E-mail	Redes sociais
Enquadramento em grupo de risco	Maior de 60 anos? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		
	Doença crônica ou motivo que cause imunossupressão? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		
	Gestante: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		

Ibipeba - Bahia, de de 2020.

Gestor Escolar

Coordenador Pedagógico

ANEXO IV



PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar:	
Gestor(a) Escolar:	
Mês de referência:	
Regime de trabalho em home office ou presencial	Início: Término

Nome do servidor	Tipo de atividade pedagógica
Atividades pactuadas:	
Atividade executadas:	
Produtos a serem entregues:	
Produtos entregues	
Data de planejamento:	Início: Término
Data de execução	Início: Término
Fonte de comprovação:	
Observações:	

Ibipeba - Bahia, de de 2020.

Gestor Escolar:

Coordenador Pedagógico:

Coordenador de Modalidades:

Coordenador Geral do Depto.

Pedagógico:

ANEXO V

CONTROLE INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE ATIVIDADES

Unidade Escolar:	
------------------	--



Gestor(a) Escolar:	
Mês de referência:	
Nível/Modalidade de Ensino:	
Ano de escolaridade	Início:
	Término
Turno:	
Nome do Professor(a) de referência da turma:	
DADOS DOS ESTUDANTES	
Nome:	
Turma:	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO	
Comunicação da Escola para o aluno:	
Dados da forma de contato:	
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO VIRTUAL DO MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O ESTUDANTE	
O estudante recebeu o bloco de atividades virtuais: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Dias da semana:	Segunda-feira: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
	Terça-feira: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
	Quarta-feira: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
	Quinta-feira: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
	Sexta-feira: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO IMPRESSO PARA AQUELES ESTUDANTES QUE NAO RECEBERAM	
O estudante recebeu o bloco de atividades impressas: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Forma de entrega do bloco de atividades:	
Ibipeba - Bahia, de de 2020.	
Gestor Escolar:	
Coordenador Pedagógico:	
Coordenador de Modalidades:	
Coord Geral do Dep Pedagógico:	



ANEXO VI

PLANO DE AULAS / ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS	
Unidade Escolar:	
Etapa de Escolarização:	
Ano de Escolarização / Turma:	
Professor(a):	
Componente curricular:	
Unidade Temática:	
Título da Aula / Atividade:	
Competências específicas a serem desenvolvidas na atividade, de acordo com a BNCC:	
Habilidades referentes aos componentes curriculares abordados na atividade, de acordo com a BNCC:	
Carga Horária pretendida com a aula/atividade remota	
Forma de avaliação:	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO REMOTA COM O EDUCANDO	
Recursos / ferramentas utilizadas	
Procedimentos / Meio de distribuição ao educando	
Forma de acompanhamento da atividade (suporte pedagógico) junto ao educando	
Data de Envio da atividade	
Data de Retorno da atividade	
Ibipeba - Bahia, de de 2020.	
Professor(a)	
Coordenador(a) Pedagógico(a):	
Diretor(a) Escolar:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

